



## PROVIMENTO Nº 18/07-CGJ

Processo nº 20166-0300/05-3  
Parecer nº 031/2007 - VCAS

*Juizado da Infância e Juventude.  
Expedição de mandado de busca e  
apreensão. Inserção de artigos na  
Consolidação Normativa Judicial.*

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JORGE LUIS DALL'AGNOL, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aporte nesta Corregedoria-Geral de Justiça de pedido de providências da Corregedoria-Geral da polícia do Rio Grande do Sul para padronização dos mandados de busca e apreensão expedidos pelas varas que atendem a matéria da infância e juventude;

CONSIDERANDO aos termos do parecer em epígrafe,

PROVÊ:

Art. 1º - A redação do título da seção III do capítulo III da Consolidação Normativa Judicial passa a ser a seguinte: do mandado de busca e apreensão.

Art. 2º – A redação do art. 955 da CNJ, passa a ser a seguinte:

“Art. 955 – Sendo caso de busca e apreensão do adolescente, será observado o seguinte:

*I – O mandado de busca e apreensão será individual, por adolescente infrator, e lavrado de forma legível para possibilitar a transmissão via “fax” e microfilmagem no DINP – Departamento Estadual de Informática Policial;*

*II – A assinatura do mandado de busca e apreensão é ato indelegável a servidor, conforme parágrafo único do artigo 25 da CNJ;*

*III – Quando for deprecada a apreensão, hipóteses em que o adolescente deverá ter endereço conhecido no juízo deprecante, deve constar na carta precatória o mesmo teor do mandado;*



*IV – No caso de encontrar-se o adolescente em endereço desconhecido, com internação decretada, a busca e apreensão será cumprida por oficial de proteção ou justiça da comarca, com cópia ao DINP; tratando-se de busca e apreensão sem internação decretada, não será enviada cópia ao DIN;*

*V – É dever do escrivão, imediatamente, repassar ao departamento de informática policial – DINP – comunicação da revogação da ordem de apreensão de adolescente, bem como observar, quando de arquivamento de processo de ato infracional ou de execução de medida sócio-educativa, se foi encaminhado mandado de busca e apreensão para autoridade policial e se a medida foi revogada, para a devida comunicação, evitando-se constrangimentos no cerceamento indevido de liberdade.”*

Art. 3º – A redação do art. 956 da CNJ, passa a ser a seguinte:

“Art. 956 – O mandado de busca e apreensão deve conter:

I – A identificação completa do adolescente, ou seja, nome completo e apelido, se houver, data de nascimento, naturalidade, nome dos pais e indicação do último endereço e nome do responsável, se não forem os pais;

II – O número do processo, classe/natureza, o nome da instituição para onde deverá ser encaminhado, ou o local da sua apresentação, a referência sobre o motivo da apreensão e qual foi a medida aplicada (se for o caso). Deve conter também a quem é destinado o mandado (oficial de proteção/justiça e/ou autoridade policial);

III – A ordem de comunicação da apreensão aos responsáveis pelo adolescente;

IV – O prazo de validade do mandado, fixado pelo juiz na decisão, e que deverá ser expresso em dia/mês/ano, vedada a escrituração em número de dias, meses ou anos (ex. 120 dias) ou a escrituração até que o adolescente complete 21 anos.”

Art. 4º – Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, constando do anexo modelo disponibilizado na Internet do Tribunal de Justiça (documentos - modelos de documentos - Corregedoria-Geral da Justiça – Infância e Juventude) para uso pelas serventias do Estado.

**PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.**

Porto Alegre, 29 de junho de 2007.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Desembargador JORGE LUÍS DALL'AGNOL  
Corregedor-Geral De Justiça  
**JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**  
**COMARCA DE**

**MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE ADOLESCENTE E DE**  
**COMUNICAÇÃO AO RESPONSÁVEL**

PROCESSO Nº  
ESPÉCIE:

**MOTIVO DA APREENSÃO:**

- Internação Provisória
- Internação por medida sócio educativa aplicada/regredida
- Internação em Clínica ou Hospitalar
- Apresentação em Juízo
- Outro:

**LOCAL DA APRESENTAÇÃO/INTERNAÇÃO E MEDIDA APLICADA:**

**DATA DE VALIDADE DO MANDADO: / / . (DIA/MÊS/ANO)**

**DADOS PESSOAIS DO ADOLESCENTE:**

Nome e Apelido:

Filiação:

Data de Nascimento: / / . Naturalidade:

Nome do Responsável:

Residência ou Provável Localização:

O Exmo. Sr. Dr. Juiz. de Direito da Infância e Juventude da Comarca de ... MANDA o Oficial de Proteção/Justiça (e/ou a Autoridade Policial, a quem este for apresentado) que, em cumprimento ao presente, extraído do processo supra especificado, EFETUE A BUSCA E APREENSÃO do adolescente qualificado neste mandado, conduzindo-o até o local de cumprimento/apresentação indicado acima, cientificando-o do motivo da apreensão.

Procedida a apreensão, comunique o fato ao responsável pelo adolescente, bem como o local onde o mesmo será encaminhado, colhendo o seu ciente.

No cumprimento deste mandado por Oficial de Proteção/Justiça, fica desde já autorizado o servidor a requisitar força policial e exame de corpo de delito, se necessário.

CUMPRA-SE.

Local e data:

O Escrivão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZ DE DIREITO